



46000019079200817 Empresa: FUGRO GEOSOLUTIONS (BRASIL) SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO LTDA. Prazo: ATÉ 31/12/2008 Passaporte: JE188107 Estrangeiro: EN IR I, Processo: 46000019080200833 Empresa: FUGRO GEOSOLUTIONS (BRASIL) SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO LTDA. Prazo: ATÉ 31/12/2008 Passaporte: 06HP85522 Estrangeiro: KHEDIR KHEBABZA, Processo: 46000019081200888 Empresa: FUGRO GEOSOLUTIONS (BRASIL) SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO LTDA. Prazo: ATÉ 31/12/2008 Passaporte: WS328007 Estrangeiro: COREY BENSON GOYMAN, Processo: 46000019082200822 Empresa: FUGRO GEOSOLUTIONS (BRASIL) SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO LTDA. Prazo: ATÉ 31/12/2008 Passaporte: 20240546 Estrangeiro: STIG OSTVANG, Processo: 46000019083200877 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: ATÉ 01/12/2008 Passaporte: 099069081 Estrangeiro: ALAN HAY CHRISTIE Passaporte: 037949208 Estrangeiro: IAIN PETER MACDONALD, Processo: 46000019084200811 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 80 DIAS Passaporte: 01L085909204 Estrangeiro: PAL LARSEN Passaporte: 03M053951421 Estrangeiro: MORTEN ALFRED LIPPETT Passaporte: 21065734 Estrangeiro: MORTEN IDSO Passaporte: 01L077094138 Estrangeiro: ANDRÉ EIDE Passaporte: 25431339 Estrangeiro: SVENN GUNDERSEN Passaporte: 26602699 Estrangeiro: ANDERS MARTIN NALUM, Processo: 46000019089200844 Empresa: SBM FRADE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Prazo: ATÉ 26/03/2009 Passaporte: AB4512746 Estrangeiro: ANNA BEATA SMYKAJ, Processo: 46000019090200879 Empresa: SBM FRADE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Prazo: ATÉ 26/03/2009 Passaporte: 25003157 Estrangeiro: ASBJORN HERADSTVEIT, Processo: 46000019091200813 Empresa: SBM FRADE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Prazo: ATÉ 26/03/2009 Passaporte: XX0592069 Estrangeiro: ERWIN HEMPISAO MIRANDA, Processo: 46000019208200869 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: ATÉ 31/10/2008 Passaporte: BD106469 Estrangeiro: WILLIAM JOHN POWER, Processo: 46000019231200853 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 427478211 Estrangeiro: SAMIRA QADIR CRAIG, Processo: 46000019239200810 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 31/01/2009 Passaporte: QQ0560428 Estrangeiro: ARCEDNJO MOYANI BORDIOS, Processo: 46000019241200899 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 24/09/2009 Passaporte: X0982684 Estrangeiro: MD. ARIFUL ISLAM Passaporte: G0662341 Estrangeiro: ARUNDEV KANAKANCHERIL KRISHNAN, Processo: 46000019242200833 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 31/01/2009 Passaporte: XX1451862 Estrangeiro: EDUARDO STA ANA CRUZ, Processo: 46000019244200822 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: B2567114 Estrangeiro: SUBHASHISH SINHA, Processo: 46000019246200811 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 07/11/2009 Passaporte: AA2984209 Estrangeiro: IAKOVOS KOUNELIS Passaporte: 334590381 Estrangeiro: MILCHO IVANOV MARINOV Passaporte: AB1855482 Estrangeiro: GEORGIOS CHOURMOUZOS Passaporte: TT0445517 Estrangeiro: BIENVENIDO JR. BERNARTE GONZALES, Processo: 46000019258200846 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: ATÉ 31/12/2008 Passaporte: AT1718666 Estrangeiro: MARIUSZ MARCIN SKONEC-

ZNY Passaporte: 01VB15271 Estrangeiro: SEBASTIEN PLOUZOT, Processo: 46000019260200815 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: ATÉ 31/12/2008 Passaporte: 02ZV38600 Estrangeiro: ARNAUD MICHEL DACHARRY Temporário - Sem Contrato - RN 37, DE 28/09/1999 (ART.2º): Processo: 46000013570200826 Empresa: ALTACARE PRODUTOS MÉDICOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 08AR35226 Estrangeiro: ADÉLAÏDE MARIE MAUD GEORGES-PICOT ÉP VANDEPUTTE, Processo: 46000018021200848 Empresa: UGIMAG DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MAGNÉTICOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 06HP57087 Estrangeiro: MICKAEL CUEFF, Processo: 46000018147200812 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 05AX37531 Estrangeiro: HUGUES HERVÉ MARIE JOSEPH DE GOESBRIAND, Processo: 46000018300200810 Empresa: HUTCHINSON DO BRASIL S.A. Prazo: 01 ANO Passaporte: 04CE26718 Estrangeiro: KÉVIN GOUJON, Processo: 46000018498200823 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 00AZ37672 Estrangeiro: SAMUEL ANTOINE CLOT, Processo: 46000019273200894 Empresa: BANCO CALYON BRASIL S.A. Prazo: 01 ANO Passaporte: 05RP36543 Estrangeiro: AGNES MARIE PIERRE PASCALE POUSSET

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: MICHAEL KEVIN KIMMEL a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na GMACI CORRETORA DE SEGUROS S/A Processo: 46000.015906/2008-95, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.008339/2008-11.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: YOSHIKI ENAMI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na PIONNER DO BRASIL REPRESENTAÇÕES LTDA. Processo: 46000.019096/2008-46, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.006789/2008-79.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: YOSHIHIKO YAMAMOTO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na TOYOTA TSUSHO CORRETORA DE SEGUROS LTDA. Processo: 46000.010469/2008-13, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.027544/2007-02.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 7 de agosto de 2008

O Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, em conformidade com o que institui a Resolução do CODEFAT nº 80, de 19 de abril de 1995, no seu artigo 11, e no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno do

Conselho, Resolução nº 236, de 27 de abril de 2000, capítulo I, art. 4º, inciso VII, ad referendum do Conselho, resolve: RECONHECER o Conselho do Trabalho, Emprego e Geração de Renda do Rio de Janeiro, instituído pela Lei nº 5.240, de 14 de maio de 2008.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA EMEDIATO

CONSELHO NACIONAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

RECOMENDAÇÃO

O Conselho Nacional de Economia Solidária, reunido em Brasília, nos dias 24 e 25 de julho de 2008,

Considerando,

a) Que a Economia solidária, enquanto conjunto de atividades econômicas - de produção, distribuição, consumo, poupança e crédito - organizadas e realizadas solidariamente por trabalhadores e trabalhadoras do campo e da cidade sob a forma coletiva e autogestionária, constitui-se em estratégia fundamental para a promoção de um modelo de desenvolvimento mais justo, sustentável, equânime e democrático;

b) Que é necessário ampliar a atuação do Estado por meio de políticas públicas, programas e ações governamentais em todos os níveis da federação para fortalecer a economia solidária em suas diversas formas de organização;

c) Que as eleições municipais, pela maior proximidade com os cidadãos e cidadãs, configura um momento importante para o debate das propostas, planos e compromissos que orientarão a atuação dos futuros governantes e legisladores locais;

Recomenda,

Aos partidos políticos e coligações partidárias que incluem nos planos de governo e nos debates eleitorais compromissos claros e objetivos com a implantação de políticas municipais de apoio a economia solidária (com a criação de fundos específicos e ações para garantir que os empreendimentos econômicos e solidários tenham acesso a fundos públicos, assistência técnica, qualificação social e profissional, apoio a comercialização, compras governamentais, mecanismos de participação e controle social). Tais políticas devem ser reconhecidas enquanto estratégias emancipatórias de inclusão social e econômica dos desempregados, trabalhadores informais, pessoas em situação de vulnerabilidade social, povos e comunidades tradicionais favorecendo o desenvolvimento sustentável, democrático, incluyente e socialmente justo dos municípios brasileiros.

CARLOS LUPI
Presidente do Conselho

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL
Em 7 de agosto de 2008

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência do auto de infração.

Table with columns: Nº, PROCESSO, A.I., EMPRESA, CNPJ/CPF/CEI, UF

Table with columns: Nº, PROCESSO, A.I., EMPRESA, CNPJ/CPF/CEI, UF